Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4494/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23256/2012
PROTOCOLO	:	1273526
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/PDGE/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, AUXILIAR DE DIVERSOS SERVIÇOS, TELEFONISTA E JARDINAGEM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$984.690,63

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, TELEFONISTA E JARDINAGEM. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 02/2012, e a formalização do Contrato Administrativo n. 004/PDGE/2012, realizado pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e tendo como vencedora do certame e contratada a empresa GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., visando à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, auxiliar de diversos serviços, telefonista e jardinagem nas áreas internas e externas da Defensoria Pública Geral, e das Defensorias Públicas da capital e dos municípios de Dourados, Corumbá e Três Lagoas com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para execução dos serviços.



Aberto o Processo Administrativo para o procedimento licitatório com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi realizada a pesquisa de mercado (peça 3), a reserva orçamentária (peça 6), o parecer jurídico (peça 7), o edital de licitação (peça 14) e sua publicação (peça 15).

Passando à fase licitatória com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 21/25), e elaborada a Ata da licitação e adjudicação (peça 26) foi declarada vencedora a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda. O resultado do julgamento da licitação foi homologada conforme peça 31.

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 004/PDGE/2012(peça 34), o mesmo foi publicado (peça 36) com a realização do devido empenho (peça 38).

A 5ª ICE procedeu Análise Processual (ANP-5ICE-9059/2012 – peça 39) constatando a falta de documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Notificado o Ordenador da Despesa foram carreados documentos, conforme peça 45.

Retornando os autos à 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-4479/2013 verificou-se que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem as disposição das leis federais 8.666/93 e 10.520/2000, além da Instrução Normativa INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4581/2013 – peça 53).

É o relatório.



Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 02/2012, atendeu ao objeto, rito, prazos e demais exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

O Contrato Administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando-se a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, descrição dos serviços, rescisão contratual e sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas (peça 36) e a nota de empenho regulamente emitida (peça 38).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2012, e da formalização do contrato administrativo n. 04/DPGE/2012, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 22 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH